



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

fls. 2094

1292
J

Proc. n° 97.930.998-9

Vistos.

I. Nos autos da falência de ESTAÇÃO INVERTIDA COMERCIAL LTDA. , o síndico apresentou relatório a f. 1111 e seguintes, requerendo, a seguir, a f. 128 e seguintes, a extensão dos efeitos falimentares à empresa Sico Incorporações Ltda, cujo principal representante legal é Rosa Maria Cocco.

Fundamentou a sua pretensão no fato desta representante ser sócia de fato da falida e também sua ex funcionária, que atuava como gerente administrativa e financeira e tinha sob sua guarda a escrituração daquela empresa.

Fez referência também às imputações das sócias da falida contra a representante da Sico, no sentido de que era a gerente administrativa e financeira da empresa e lhe fornecia mercadorias, por meio também da Sico e desviava recursos da falida para pagamentos de dívida daquela.

Ouvida a respeito a Sra. Rosa Maria confirmou ser ex funcionária da falida e que atuava como gerente financeira e administrativa, em período anterior à quebra, providenciando a renegociação de dívidas, emprestando dinheiro à falida.

Por outro lado, há sérias referências nos autos sobre a circunstância de que a escrituração da falida, a maioria dela não arrecadada, estava ou ainda está em poder da representante da Sico e chegou a juntar copiosa documentação, após as suas declarações prestadas a f. 350.

Há, ainda, informes nos autos de que a empresa Sico que está, há muitos anos, em situação fiscal irregular (f. 904/905 e 1089/1092).

Foi dada pelo Juízo oportunidade de defesa para a empresa Sico, que se manifestou nos autos, impugnando a pretensão do síndico, mas, não obstante as razões apresentadas,

os elementos já indicados, notadamente sobre desvios de recursos da falida para satisfazer obrigações da outra empresa, são relevantes, como se verificou das razões apresentadas.

De se notar ainda, como bem observado pelo síndico a f. 1287, a recusa da referida empresa em apresentar os seus livros para exame pelo perito contador.

A alegação de coisa julgada não tem qualquer pertinência, sendo tranqüilo o entendimento de que há possibilidade de extensão dos efeitos da falência, em caso em que fique evidenciado prejuízo para a massa, por ação de terceiro comerciante.

As alegadas questões prejudiciais não são relevantes para afastar o pedido, nem se vê má-fé alguma por parte do Sr. síndico, cuja pretensão foi albergada pelo órgão do Ministério Público.

Em face do exposto, estendo os efeitos da falência à Sico Industria e Comércio e Participações Ltda, que tem como sócias Rosa Maria Cocco e Terezinha Sganzerla Batista.

Aplicam-se a esta empresa, cujos efeitos da falência são estendidos, o mais que constou do decreto de falência de f. 69, fixada a decretação às 15:00 horas do dia de hoje, ratificada a indicação de síndico e determinada urgente lacração e arrecadação, procedendo-se às comunicações de praxe.

2. Publique-se o quadro geral de credores (f. 1288/1289).

P. e I.

São Paulo, 14 de março de 2005

Caio Marcelo Mendes de Oliveira
Juiz de Direito